

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ

REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 310/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR COM FREQUÊNCIA DE 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, EM DIAS ALTERNADOS NA ZONA URBANA, COLETAR 01 (UMA) VEZ POR SEMANA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA.

A empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 10.745.254/0001-92, com sede à Rua Márcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva/PR, vem, respeitosamente, por meio de seu sócio administrador, o Sr. **José Felipe Carneiro Kulik**, portador da cédula de identidade RG nº 9.789.788-3 SESP-PR e do CPF nº 004.351.179-12, apresentar à presença de Vossas Senhorias o presente **pedido de repactuação financeira**, com fundamento no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

I – DOS FUNDAMENTOS

O contrato em questão encontra-se vigente desde **01 de janeiro de 2024**, sem que tenha havido, até o momento, qualquer alteração formal de suas cláusulas ou valores contratados. Todavia, em razão de fatores supervenientes, justifica-se a necessidade de repactuação para refletir os novos parâmetros salariais e de benefícios atualmente praticados, bem como o acréscimo na quantidade de contêineres disponibilizados para execução do serviço.

A repactuação ora pleiteada tem por objetivo principal **adequar a planilha de custos**, inicialmente apresentada no processo licitatório, aos seguintes fatores:

1. **Atualização das bases salariais e benefícios dos trabalhadores**, conforme convenções coletivas e encargos trabalhistas vigentes;
2. **Atendimento à solicitação da Administração Municipal quanto à ampliação do número de contêineres disponibilizados**, com a inclusão de mais **10 (dez) unidades**, além das já previstas inicialmente.

II – DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Diante disso, procedeu-se à **atualização da planilha de composição de custos**, exclusivamente nos seguintes itens:

- Bases salariais dos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- Benefícios legais e convencionais concedidos aos colaboradores;
- Inclusão de custos operacionais e logísticos referentes ao acréscimo de 10 contêineres.

A planilha atualizada, juntamente com as **convenções coletivas aplicáveis**, será **anexada a este requerimento** para análise e conferência por parte da Administração.

Importante destacar que todos os demais valores e condições permanecem inalterados, mantendo-se exatamente conforme os valores ofertados à época da licitação e aceitos pela Administração.

III – DA READEQUAÇÃO DO VALOR MENSAL

Considerando os ajustes mencionados, propõe-se a atualização do valor mensal contratado, atualmente fixado em **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, para **R\$ 37.272,10 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos)**.

Essa diferença representa um acréscimo de **R\$ 4.372,10**, equivalente a aproximadamente **13,29%** sobre o valor atual.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A análise e aprovação do pedido de repactuação financeira, nos termos apresentados;
2. A formalização do termo aditivo contratual, refletindo as alterações descritas;
3. A manutenção de todos os demais termos do contrato original, que não sofreram qualquer modificação.

Cientes da responsabilidade na execução do contrato e comprometidos com a continuidade e qualidade dos serviços prestados, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos,

Pede deferimento

Curiúva/PR, 27 de junho de 2025

JOSE FELIPE
CARNEIRO

KULIK:00435117912

Assinado de forma digital
por JOSE FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912
Dados: 2025.06.27 12:13:37
-03'00'

JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1.1 Coleta Domiciliar		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 20.736,58	55,64%
1.1. Coletor Turno Dia - salario base 1828 (160h)	R\$ 9.953,62	26,71%
1.2. Motorista Turno do Dia - salario base 2305,27 (160h)	R\$ 2.872,95	7,71%
1.3. Encarregado - salario base 2807 (160h)	R\$ 3.498,23	9,39%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 4.411,78	11,84%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 310,61	0,83%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 10.863,85	29,15%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	R\$ 9.666,70	25,94%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.677,40	7,18%
3.1.2. Remuneração do Capital (SELIC)	R\$ 2.270,51	6,09%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 398,84	1,07%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.258,98	3,38%
3.1.5. Manutenção e sistema GPS	R\$ 225,00	0,60%
3.1.6. Containeres	R\$ 2.620,42	7,03%
3.1.7. Pneus	R\$ 215,55	0,58%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 5.361,05	14,38%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 37.272,10	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia - salario base 1828 (160h)	3
1.2. Motorista Turno do Dia - salario base 2305,27 (160h)	1
1.3. Encarregado - salario base 2807 (160h)	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	5
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	1

Fator de utilização (FU)

100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia - salario base 1828 (160h)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.329,00	1.329,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.518,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.518,00	607,20	
Soma				1.936,20	
Encargos Sociais	%	71,360	1.936,20	1.381,67	
Total por posto				3.317,87	
Total do Efetivo	homem	3	3.317,87	9.953,62	
Fator de utilização				1,00	9.953,62

1.2. Motorista Turno do Dia - salario base 2305,27 (160h)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.676,56	1.676,56	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.518,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.518,00	-	
Soma				1.676,56	
Encargos Sociais	%	71,360	1.676,56	1.196,39	
Total por posto				2.872,95	
Total do Efetivo	homem	1	2.872,95	2.872,95	
Fator de utilização				1,00	2.872,95

1.3. Encarregado - salario base 2807 (160h)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.041,45	2.041,45	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.518,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%		1.518,00	-	
Soma				2.041,45	
Encargos Sociais	%	71,360	2.041,45	1.456,78	
Total por posto				3.498,23	
Total do Efetivo	homem	1	3.498,23	3.498,23	

Fator de
utilização

1,00

3.498,23

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios Motorista	Unidade		525,78	-	
Ticket Refeição R\$29,21*18	Unidade	1	525,78	525,78	
Benefícios demais funções	Unidade		971,50	-	
Vale Alimentação (R\$551,50-20%)	Unidade	4	644,00	2.576,00	
Benefício Assitência Médica	Unidade	4	87,50	350,00	
Benefício Social Familiar	Unidade	4	28,00	112,00	
Fundo de Fomação Profissional	Unidade	4	28,00	112,00	
Desjejum	Unidade	4	184,00	736,00	
			Fator de utilização	1,00	4.411,78

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

20.736,58

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade e (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	45,00	7,50	
Calça	unidade	3	25,50	8,50	
Camiseta	unidade	3	18,90	6,30	
Boné	unidade	6	7,90	1,32	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	3	38,40	12,80	
Meia de algodão com cano alto	par	3	4,00	1,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	17,75	2,96	
Colete reflexivo	unidade	6	14,66	2,44	
Luva de proteção	par	1/2	8,64	17,28	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	18,00	18,00	
Total do Efetivo	homem	3	78,43	235,30	
			Fator de utilização	1,00	235,30

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade e (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	45,00	7,50	
Calça	unidade	3	25,50	8,50	
Camiseta	unidade	3	18,90	6,30	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	38,40	6,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	17,75	2,96	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	18,00	6,00	
Total do Efetivo	homem	2	37,66	75,32	
Fator de utilização				1,00	75,32

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	310,61
---	--------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	3			
Depreciação do chassis	%	48,68	280.000,00	136.304,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	136.304,00	2.271,73	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	50.000,00	50.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	1			
Depreciação do compactador	%	48,68	50.000,00	24.340,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	60	24.340,00	405,67	
Total por veículo				2.677,40	
Total da frota	unidade	1	2.677,40	2.677,40	
Fator de utilização				1,00	2.677,40

3.1.2. Remuneração do Capital (SELIC)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	198.217,60			



Investimento médio total do chassis	R\$	184.587,20		
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.884,33	1.884,33
Custo do compactador	unidade	1	50.000,00	50.000,00
Taxa de juros anual nominal	%	12,25		
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	45.132,00		
Investimento médio total do compactador	R\$	37.830,00		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		386,18	386,18
Total por veículo				2.270,51
Total da frota	unidade	1	2.270,51	2.270,51
Fator de utilização				1,00
				2.270,51

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.800,00	2.800,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	96,12	96,12	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.890,00	1.890,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.786,12	398,84	
Fator de utilização				1,00	398,84

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	900
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,50	6,050		
Custo mensal com óleo diesel	km	900	1,344	1.210,00	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	20,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	900	0,040	36,00	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	900	0,005	4,50	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	13,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	900	0,003	2,34	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	6,83		
Custo mensal com graxa	km	900	0,007	6,14	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,399		

1.258,98

3.1.5. Manutenção e sistema GPS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, GPS e lavagem dos caminhões	R\$/km rodado	900	0,25	225,00	
					225,00

3.1.6. Containeres

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição dos containeres de 1.200 litros	und	25	1.300,00	1.354,17	
Manutenção, lavagem, depreciação, etc	und	25	50,65	1.266,25	
					2.620,42

3.1.7. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	1.920,00	11.520,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	475,00	2.850,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	14.370,00	0,24	
Custo mensal com pneus	km	900	0,24	215,55	
					215,55

3.2. Veículo de apoio

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	45.000,00	45.000,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	3			
Depreciação do chassi	%	48,68	45.000,00	21.906,00	
Depreciação mensal veículos	mês	60	21.906,00	365,10	
Total por veículo				365,10	
Total da frota	unidade	1	365,10	365,10	
				Fator de utilização	1,00
					365,10

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	45.000,00	45.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	12,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	31.856,40			
Investimento médio total do chassi	R\$	29.665,80			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		302,84	302,84	
Total por veículo				302,84	
Total da frota	unidade	1	302,84	302,84	
Fator de utilização				1,00	302,84

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.575,00	1.575,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	91,73	91,73	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.570,00	1.570,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	3.236,73	269,73	
Fator de utilização				1,00	269,73

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	300
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da gasolina / km rodado	km/l	12,00	6,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	300	0,513	153,75	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	20,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	300	0,040	12,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	30,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	300	0,006	1,80	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	15,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	300	0,003	0,90	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	7,72		
Custo mensal com graxa	km	300	0,008	2,32	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,569		
					170,77

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos veículos	R\$/km rodado	300	0,25	75,00	
					75,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	400,00	1.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade			-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	35.000	1.600,00	0,05	
Custo mensal com pneus	km	300	0,05	13,71	
					13,71

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	10.863,85
--	-----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	31.911,04
--	-----------

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	16,80	31.911,04	5.361,05	
					5.361,05

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	5.361,05
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	37.272,10
------------------------------	-----------

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A	MEMÓRIA DE CÁLCULO		FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.



A.04 SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86.
A.05 INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,465%	(RAT) x (FAP) - 3 x 1,4484	RAT x FAP
TOTAL - GRUPO A	38,265%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado¹	0,175%	$\{[(7/30)/12 \times 0,09] \times 100\} = 0,175\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença²	0,055%	$\{[(0,20/30)/12] \times 100\} = 0,055\%$	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho³	0,333%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 Faltas Legais⁴	0,278%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade⁵	0,074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade⁶	0,021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
TOTAL - GRUPO B	20,380%		

¹ Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que apenas 9% dos empregados não se enquadram na fórmula 276, logo a provisão representa: $[(7/30)/12 \times 0,09] \times 100 = 0,175\%$

² Estimativa de 0,20 (zero virgula vinte) dias de licença por ano, de acordo com a realidade da empresa

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional ²	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³	4,000%	$(1 \times 0,50 \times 0,08 \times 100) = 4,000\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.



C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴		
TOTAL - GRUPO C	4,583%	

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

⁴ Extinta conforme Art.12 da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,799%	$0,38265 \times 0,2038$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	7,799%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho. ¹	0,026%	$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,00333) \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,060%		

¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	$0,3780 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,273\%$	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,37800; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,273%		



TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	71,360%
--------------------------------------	---------

3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,10%
Lucro	L	1,42%
Despesas Financeiras	DF	0,10%
Tributos - ISS	T	5,00%
PIS -		3,65%
COFINS -		
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		16,80%

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

(Ref. Aditivo de valor em Contrato nº 310/2023)

I - Síntese dos fatos:

Trata-se de análise solicitada pelo Departamento de Licitações para emitir parecer jurídico concernente à elaboração de Termo Aditivo de valor no Contrato com fulcro na Lei nº 8.666/93.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – Da Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em entendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – Da Fundamentação Legal

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o aditamento ao Contrato nº 310/2023, ora em análise.

No caso em apreço, destacamos que o procedimento licitatório foi feito com base na antiga Lei de Licitações, qual seja, Lei Federal nº 8666/93, devendo até o término do contrato todos os atos serem feitos com base na referida lei.

Dispõe o artigo 65, inciso I, “b”, da Lei nº 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, possibilidade do Poder Público realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à sua contratação, acréscimos ou supressões no contrato original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o artigo 65, I, “b” da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



II – por acordo entre as partes

Desta forma, verifica-se que o contrato administrativo nº 310/2023 firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações embora não traga previsão expressa, entendemos que o reajuste correspondente a inflação do período é legal.

Com relação ao pedido, importante destacar que o contrato inicial tem previsão de 24 (vinte e quatro meses) podendo ser prorrogado por igual período. No entanto, os valores apresentados em planilha devem ser justificados com documentos demonstrando fato superveniente para concessão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Assim, no caso em apreço, essa equipe jurídica entende que no caso em apreço cabe o reajuste inflacionário posto que passado 01 (um ano) do contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

A justificativa apresentada na parte do reajuste inflacionário é plausível, os serviços são essências para o andamento da administração.

Destacamos aqui, o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal, na decisão na Decisão nº 215/99, relatada pelo então Ministro José Antônio Barreto de Macedo, conforme abaixo.

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
8.1. com fundamento no art. 1o, inciso XVII, § 2º da Lei no 8.443/92,
e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal,*

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



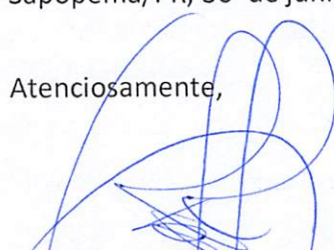
responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos: a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 65 da Lei no 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei; (...)"

Sendo assim, opinamos pela possibilidade de realização do aditivo de valor correspondente a inflação do período pelo índice INPC no importe de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento).

É o parecer,

Sapopema/PR, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Hamilton Pereira Zanella

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PR 44.863

Matricula nº 6471



Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > INPC

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Confira a variação do INPC dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
06/2024	0.25%	0.25%	3.70%
07/2024	0.26%	0.51%	4.06%
08/2024	-0.14%	0.37%	3.71%
09/2024	0.48%	0.85%	4.09%
10/2024	0.61%	1.47%	4.60%
11/2024	0.33%	1.80%	4.84%
12/2024	0.48%	2.29%	4.77%
01/2025	0%	2.29%	4.17%
02/2025	1.48%	3.80%	4.87%
03/2025	0.51%	4.33%	5.20%
04/2025	0.48%	4.83%	5.32%
05/2025	0.35%	5.20%	5.20%

[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=inpc)

Confira a variação do INPC desde 1986 até 2024:



Prefeitura Municipal de Sapopema-PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87- Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 310/2023

REEQUILIBRIO DE VALOR

Tomada de Preços Nº 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços Nº 10/2023**.

CONTRATADO: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba - Pr, À Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Lote B21 - Parque Industrial II, CEP: 84.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, telefone 43 3024-2658/98447-1157, email cacambasbrasil@hotmail.com , neste ato representada pelo Srº. **José Felipe Carneiro Kulik**, brasileiro, maior, empresário, portador do R.G. nº 9.789.788-3 SESP/PR e C.P.F. 004.351.179-12, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Pr.

CLÁUSULA 1ª - Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do contrato nº 310/2023 pelo índice INPC de 5,20% passando de R\$: 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) mensais, para R\$: 34.610,80 (trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais e oitenta centavos) mensais. Aditivo de



Prefeitura Municipal de Sapopema-PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87- Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Reequilíbrio de valor conforme Parecer Jurídico favorável em anexo. Conforme Acórdão nº 1912/2023 TCEPR.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

CLAÚSULA 3ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 03 de julho de 2025.

CONTRATANTE
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:0043511791
2

Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

CONTRATADO
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI



Prefeitura Municipal de Sapopema-PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87- Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Testemunhas:


Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87


Eliane de Fatima Jacob
CPF: 038.515.739-86

Objeto: Elaboração do Plano Geral de Comunicação Social do Município de São Sebastião da Amoreira, com as diretrizes básicas de funcionamento e de ação para a comunicação institucional.

Valor Total: R\$ 26.360,00 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até 03/07/2026.

Foro: Comarca de Assai/PR.

Publicado por:

Maria Aparecida Leandro Ferreira

Código Identificador:E10719CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 310/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 310/2023

REEQUILIBRIO DE VALOR

Tomada de Preços Nº 10/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **Sr. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **Tomada de Preços Nº 10/2023**.

CONTRATADO: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba - Pr, À Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Lote B21 - Parque Industrial II, CEP: 84.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, telefone 43 3024-2658/98447-1157, email cacasbrasbrasil@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **José Felipe Carneiro Kulik**, brasileiro, maior, empresário, portador do R.G. nº 9.789.788-3 SESP/PR e C.P.F. 004.351.179-12, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Pr.

CLÁUSULA 1ª - Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do contrato nº 310/2023 pelo índice INPC de 5,20% passando de R\$: 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) mensais, para R\$: 34.610,80 (trinta e quatro mil e seiscentos e dez reais e oitenta centavos) mensais. Aditivo de Reequilíbrio de valor conforme Parecer Jurídico favorável em anexo. Conforme Acórdão nº 1912/2023 TCEPR.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema Pr, 03 de julho de 2025.

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Código Identificador:EE604ADA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

Aviso Pregão Eletrônico Nº 36/2025 - Processo Nº 95/2025
O Município de Sapopema-Pr, através do Prefeito municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **Menor Valor Por Item**, nos termos da Lei nº

14.133/2021, decretos Municipal e demais normas aplicáveis, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data de publicação deste, o Edital visando **Contratação de Empresa Especializada Para Preparação de Lanche Matinal Para a Secretaria Municipal de Saúde**. Data de início para apresentação de Proposta de preços será no dia 04/07/2025 às 09:30h às 08:55h do dia 21/07/2025. Abertura será dia 21/07/2025 às 09:00h. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.pncp.gov.br, www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail licitacaoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 0800 090 4201. Sapopema, 03 de julho de 2025.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Código Identificador:CA3F06F6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 57/2024

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO Nº 57/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8 e CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Santana, neste ato denominado simplesmente contratante.

CONTRATADO: Erick Henrique Terra de Oliveira
CPF sob nº 095.494.799-19

Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais carga horária de 40hrs semanais

Término de Contrato: 03/07/2025

Sapopema, 03/07/2025

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

ERICK HENRIQUE TERRA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Código Identificador:437016C6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 95/2025

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 95/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado Prefeito Municipal **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8 e CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Santana, neste ato denominado simplesmente contratante.

CONTRATADA: Abigail Pires Lima CPF sob nº 609.054.043-94

Objeto: Prestação de Serviços de Enfermeiro carga horária de 40 hrs semanais

Contrato: até 30/06/2026, podendo ser prorrogado por mais 01 ano. Sapopema, 04/07/2025

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal